# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 4.074 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.987.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à firma SOLO VERDE LTDA., em terreno pertencente a esta municipalidade, medindo 1.392,00 m², sendo os lotes 17, 18, 19 e 20 da Quadra 486, situada à esq. das ruas Santo Minaré e 04 de Outubro, nesta cidade, conforme croqui.

Art. 2º - O preço ajustado para a presente alienação é de Cz$ 64.032,00 ( sessenta e quatro mil e trinta e dois cruzados), que será pago à vista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 13 de fevereiro de 1.987.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

MARTA PEITO MACEDO VILAR
= Chefe de Gabinete do Prefeito =
= Interina =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 2º Fls. 169
FRUTAL, 19 / 02 / 87
Maria Aparecida Batista